



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico  
de 06/12/23 Fl.

Nº 2977

Visto

## LEI Nº 1835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei nº. 1.823, de 28 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025:

- I - Anexo I – Estimativa das Receitas;
- II - Anexo III – Plano de Investimento.

**Parágrafo único.** Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexo I e II desta Lei.

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.823, de 28 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024:

- I - Anexo I – Metas e Prioridades;
- II - Anexo II – Das Metas Fiscais - Adendo 1 – Das Metas Anuais;
- III - Anexo II - Das Metas Fiscais - Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- V - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Receita;
- VI - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Despesa;
- VII - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 4 – Resultado Primário;
- VIII - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 5 – Resultado Nominal;
- IX - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 6 – Dívida Pública;
- X - Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

**Parágrafo único.** Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexos III, IV e V desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito